



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 14/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pelo Sr. Benedito Amado Pinto, versando sobre a utilização de um espaço público situado na Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, para o desenvolvimento do "Projeto Praça Viva" pelo responsável, Sr. Enézio, o que vem causando perturbação do sossego e da tranquilidade dos moradores residentes nas imediações da citada localidade, conforme abaixo-assinado acostado aos autos;

CONSIDERANDO que foi noticiada a atividade de comércio ambulante (venda de petiscos e bebidas alcoólicas) na mencionada Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, nesta Cidade, sem vinculação com o aludido projeto, cuja fiscalização compete à Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da representação de fls. 02 e do abaixo-assinado de fls. 03/05, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 29 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas, para que sejam prestadas informações por preposto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, com conhecimento da causa, sobre a utilização do espaço público da Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, para o desenvolvimento do "Projeto Praça Viva", bem como para a prática da atividade de comércio ambulante (venda de petiscos e bebidas alcoólicas), devendo ser apresentada na sobredita audiência a relação dos ambulantes, bem como cópia de eventuais autorizações/permissões que tenham sido concedidas ao(s) proprietário(s) do(s) equipamento(s), demonstrando a ocupação regular do aludido espaço público, para instruir os autos do presente Inquérito Civil. Oficiem-se o Reclamante e a EMSURB.



Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### **5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 16/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10123), versando sobre a falta de implantação de rede pública de distribuição de água no Loteamento Ranulfo pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, notadamente na Rua Dr. Mário Almeida Lobão, o que causa diversos transtornos aos moradores da citada localidade, que precisam comprar água em tonéis por altos valores;

CONSIDERANDO que a Rua Dr. Mário Almeida Lobão, situada no Loteamento Ranulfo, nesta Capital, não possui pavimentação, apesar de residirem no local mais de 15 (quinze) famílias, há aproximadamente 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10123, determino a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça se o Loteamento Ranulfo, nesta Capital, é um loteamento regular. Na hipótese afirmativa, esclareça se existe previsão de pavimentação da Rua Dr. Mário Almeida Lobão pela citada empresa municipal; 2-Oficie-se a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça se o Loteamento Ranulfo, nesta Capital, é um Loteamento regular. Na hipótese afirmativa, esclareça se existe projeto para implantação da rede de distribuição de água para abastecimento dos imóveis situados na Rua Dr. Mário Almeida Lobão. Comunique-se a Ouvidoria, por e-mail, acerca das providências requisitadas nesta Portaria de instauração de Inquérito Civil.



Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### **5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 15/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10114), versando sobre irregularidades quanto às condições do prédio do Condomínio Edifício Serenidade, localizado na Rua Maruim, n.º 501, Bairro Centro, nesta Capital, notadamente em virtude da falta de manutenção adequada da rede hidráulica, elétrica e da falta de cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, o que causa riscos à incolumidade pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10114, determino a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, empreenda, por meio de equipe técnica, vistoria no prédio do Edifício Serenidade, situado na Rua Maruim, n.º 501, Bairro Centro, nesta Capital, bem como adote as medidas administrativas cabíveis, dentro da sua esfera de atribuições, encaminhando, no mesmo prazo, informações a esta Promotoria de Justiça acerca das providências implementadas em relação à alegada falta de segurança contra incêndio e pânico da citada edificação; 2-Oficie-se a Defesa Civil Municipal, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, empreenda, por meio de equipe técnica, vistoria nas áreas comuns do Edifício Serenidade, situado na Rua Maruim, n.º 501, Bairro Centro, nesta Cidade, encaminhando, no mesmo prazo, informações a esta Promotoria de Justiça acerca de eventuais danos na estrutura do prédio (construção de 45 anos) que possam comprometer a segurança dos moradores da referida edificação, tendo em vista a alegada falta de manutenção adequada, com a existência de muitos vazamentos de água e possíveis infiltrações nas colunas de sustentação do Edifício em questão. Comunique-se a Ouvidoria, por e-mail, acerca das providências requisitadas nesta Portaria de instauração de Inquérito Civil.



Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos três dias de fevereiro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0028, tendo por objeto poluição sonora causada por uma festa particular denominada "1º BETMAIS".

Tobias Barreto, 03 de fevereiro de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Indiaroba**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 009/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0079, tendo por objeto suposto desvio de recursos públicos da "verba de subvenção da Assembleia Legislativa de Sergipe", repassada à Associação de Desenvolvimento comunitário de Areia Branca, em Santa Luzia do Itanhy.

Aracaju, 21 de janeiro de 2016.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Indiaroba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 007/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0119, tendo por objeto suposto ato de improbidade praticado por gestor público do Município de Santa Luzia do Itanhy.



Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

**Promotoria de Justiça de Indiaroba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0122, tendo por objeto suposta situação de risco imposta à menor V.B.S.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

**Promotoria de Justiça de Indiaroba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 004/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0120, tendo por objeto supostas irregularidades higiênico-sanitárias nas UBS do Município de Indiaroba/SE.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

**Promotoria de Justiça de Indiaroba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0118, tendo por objeto suposta situação de risco imposta aos menores A.G. e C.E.B.C.



Aracaju, 08 de Janeiro de 2016.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

#### **Promotoria de Justiça de Indiaroba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0117, tendo por objeto suposta situação de risco imposta aos menores C.J.A.S. e P.A.S.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

#### **Promotoria de Justiça de Indiaroba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.00116, tendo por objeto suposta situação de risco imposta ao menor L.C.S., em razão da sua própria conduta.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

---

#### **Promotoria de Justiça de Indiaroba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 008/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0125, tendo por objeto suposto exercício irregular do servidor público Eduslanei Moura Santos.



Aracaju, 21 de janeiro de 2016.

Daniel Carneiro Duarte.

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Indiaroba**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 010/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0068, tendo por objeto suposta situação de risco imposta ao senhor Joselito dos Santos, deficiente físico, em razão da conduta de seus familiares.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de fevereiro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0003, tendo por objeto a necessidade de se verificar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de fevereiro de 2016.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**

#### **Decisão de arquivamento**

Procedimento n. 45.15.01.0103

Trata-se de procedimento instaurado a partir de relato formulado pela Presidente da Associação de Moradores do Povoado Maculanduba, situado neste Município, onde aduz que a SULGIPE, em desconformidade com o Programa "Luz Para Todos", teria efetuado cobrança para atendimento a três famílias que não atendidas pelo serviço de iluminação.



Notificada, a SULGIPE apresentou manifestação.

Eis o breve relato.

Como informado pela SULGIPE, o programa "Luz para Todos" se destinou a garantir o fornecimento de energia elétrica à parcela da população rural que não tinha acesso ao serviço. Tal programa se iniciou no ano de 2003 e findou em 30/10/2010, sendo que as ligações de energia contratadas até a data final foram executadas até o final de 2011.

Atualmente, a matéria é regulada pela Resolução 414/10, da ANEEL, que garante a gratuidade de ligação a unidade consumidora localizada em propriedade ainda não atendida.

Quanto ao caso concreto retratado nos autos, esclareceu a SULGIPE que se tratava de ampliação de rede de distribuição em propriedade já atendida, e por essa razão, deve haver o pagamento dos custos necessários. A concessionária, entretanto, informa a possibilidade de revisão do posicionamento, caso sejam apresentados nos dados.

A questão sob exame possui nítidos contornos de ofensa a direito individual disponível, cuja tutela deve ser perseguida pela parte interessada que, discordando do posicionamento da concessionária de serviço público, deve postular a tutela de seu direito em Juízo, se assim entender conveniente.

Destaque-se, por oportuno, que a partir das informações prestadas, não se vislumbra ato praticado em desconformidade com a normatização em vigor.

Por tais razões, promovo o arquivamento sumário da presente, na forma do artigo 3º, § 2º, da Resolução CPJ 008/2015.

Notifiquem-se os interessados, dando-lhes ciência de que poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Estância, 04 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

## 1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

### Aviso de Promoção de Arquivamento

PROEJ nº 61.15.01.0006

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de reclamação gerada nesta Promotoria de Justiça a partir de remessa da 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão, onde consta notícia trazida pela Associação dos Militares do Estado de Sergipe dando conta de suposta desídia na apuração de fato levado à ciência da ilustre Autoridade Policial titular da 5ª Delegacia Metropolitana, sediada nesta Comarca.

Verifica-se dos documentos trazidos pelo reclamante que o policial militar da reserva remunerada EVANDO FONTES BARBOSA esteve naquela delegacia de polícia, nos dias 22/05/2014 (RPO nº 2014/06523.0-002394 - fl. 06), 27/03/2015 (RPO nº 2015/06523.0-001338 - fl. 05) e 18/04/2015 (RPO nº 2015/06523.0-001762 - fl. 04), dando notícia de supostas ameaças e tentativas de homicídio sofridas por ele (vide ainda docs. fls. 07/59).

Inicialmente foi instaurada notícia de fato e oficiado à Superintendência Geral da Polícia Civil e ao Comando Geral da PMSE

solicitando informações sobre os fatos em testilha (of. nº 095/2015 e 096/2015 - fls. 65/66).

A Autoridade Policial da 5ª Delegacia Metropolitana encaminhou o ofício nº 676/2015 (fl.68), argumentando que no bojo da apuração dos fatos trazidos pelo reclamante já haviam sido designadas providências para a elucidação do caso. Ressaltou ainda a Autoridade Policial que no âmbito daquela delegacia haviam diversos outros procedimentos instaurados em desfavor do policial Evando Fontes, com relatos da comunidade sobre sua difícil convivência com os vizinhos e do seu comportamento desregrado.

Nesse sentido, a 2ª Promotoria de Justiça Especial desta Comarca informou que o ora reclamante, sr. Evando Fontes, estaria na posse de duas armas de fogo, ameaçando pessoas que contrariassem sua vontade, além de possuir transtorno mental e responder a diversos processos na auditoria militar, conforme documentos de fls. 70/84, ressaltando-se a declaração médica de fl. 84 dando conta de que o sr. Evando Fontes está se submetendo a tratamento psicoterápico.

Por conta da necessidade de realização de novas diligências, a notícia de fato foi convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (fls. 92/95).

Às fls. 101/102 dos autos consta ofícios dirigidos à 2ª Seção do Estado Maior da PMSE e à Autoridade Policial da 5ª Delegacia Metropolitana requisitando informações sobre as investigações dos fatos em espeque.

A Autoridade Policial da 5ª Delegacia Metropolitana encaminhou o ofício nº 948/2015 (fls. 104/105) informando que, no tocante aos BO's nº 2015/06523.0-001388 e 2015/06523.0-001762, apesar de diversas diligências de campo, não foi possível localizar o suspeito das supostas ameaças, em decorrência da inconsistência do endereço e dados fornecidos pelo sr. Evando Fontes, conforme documentos de fls. 106/110. Informou ainda que no tocante ao BO nº 2014/06523.0-002394, constatou-se que o sr. Evando Fontes renunciou ao direito de representação durante audiência de mediação realizada no dia 17/07/2014, na sede da 5ª DM, consoante documento de fl. 111.

Por sua vez, a 2ª Seção do Estado Maior da PMSE encaminhou o ofício nº 053/2015 (fls. 128/130) aduzindo que após investigações encetadas por sua equipe de inteligência não se constatou qualquer evidência das ameaças noticiadas pelo sr. Evando Fontes.

Eis o relatório, no que há de essencial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando detidamente o caso, entendo que não houve demora, desídia ou mesmo omissão na atuação da Autoridade reclamada.

É que, como se infere dos autos, os RPO's em testilha foram devidamente e prontamente instruídos, tendo havido a realização de diversas diligências de campo, que não lograram comprovar as alegações do sr. Evando Fontes. Ao invés, as investigações demonstraram que o Reclamante é policial da reserva (apesar de ter se identificado no RPO nº 2015/06523.0-001762 como policial militar que trabalha com investigações) e que possui péssimo convívio na comunidade em que reside, com diversos BO's em seu desfavor e, inclusive, uma ação penal em seu desfavor por homicídio qualificado na forma tentada (ação penal nº 201488601149).

Frise-se que a conclusão a que chegou a 2ª Seção do Estado Maior da PMSE após a realização de diligências autônomas foi a mesma a que chegou a Autoridade Policial reclamada.

Ressalte-se ainda a existência de fortíssimos indícios de que o reclamante é portador de transtorno mental, a teor da declaração médica de fl. 84 dando conta de que ele está se submetendo a tratamento psicoterápico. Nessa linha, também vale enfatizar que o reclamante não compareceu à perícia agendada no incidente de sanidade mental nº 201488601126 (ref. ao proc. nº 201388690920).

Ademais, a Autoridade reclamada já demonstrou a conclusão das investigações, conforme ofício de fl. 104. Ressalte-se que o prazo para a conclusão dos procedimentos, consideradas as diligências empreendidas e os conhecidos volume de trabalho e estrutura deficitária daquela delegacia, deve ser interpretado como aceitável.

Portanto, como já frisado, no caso dos autos entendo que não restou evidenciada qualquer desídia da Autoridade Policial reclamada.

## 3. CONCLUSÃO



Nessa linha, considerando que a Autoridade Policial reclamada apresentou justificativa plausível para o tempo de conclusão dos RPO's 2014/06523.0-002394, nº 2015/06523.0-001338 e nº 2015/06523.0-001762, indefiro a instauração de Ação Civil Pública, por absoluta ausência de justa causa, PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉITO CIVIL.

#### 4. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Notifique-se pessoalmente o Reclamante, a Autoridade Policial da 5ª DM, o Comando da PMSE e a Associação dos Militares do Estado de Sergipe quanto ao presente arquivamento. Em caso de não se lograr êxito na cientificação pessoal de quaisquer dos interessados, proceda-se à publicação desta Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPSE.

Comprovada a cientificação pessoal dos interessados já nominados, ou comprovada a publicação no Diário Oficial, se for o caso, remeta-se imediatamente esta Promoção de Arquivamento com os respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo máximo de três dias a que alude o § 6º do art. 40 da Resolução nº 008/2015 - CPJ, contado da aludida comprovação.

Registre-se no Proej. Comunicações de estilo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de novembro de 2015.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)